



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221122PP00050

CONTRATO N°: 00004/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO FLOR DO CAMPO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO FLOR DO CAMPO LTDA - R FRANCISCO GERBASI, 132 - CENTRO - RIO TINTO - PB, CNPJ n° 18.933.138/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00050/2022, processada nos termos da Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preço para aquisição de produtos de padaria para atender necessidades de todas as secretarias e fundo municipal de saúde deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00050/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 145.560,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	QUEIJO MUSSARELA- embalagem de aproximadamente 3Kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses e a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	200	80,00	16.000,00
2	Pão, tipo: francês, unidade de 50g, acondicionadas em sacos plásticos com10 unidades, caixa plástica tipo monobloco vazado, higienizada. Entregar: conforme solicitação.	KG	1000	13,00	13.000,00
3	Pão, tipo: Doce, unidade de 50g, acondicionadas em sacos plásticos com10 unidades, caixa plástica tipo monobloco vazado, higienizada. Entregar: conforme solicitação.	KG	1000	14,00	14.000,00
4	Bolo Baeta	UND	500	15,00	7.500,00
5	Bolo de Saia 60 Grama cada	UND	1500	0,70	1.050,00
6	Bolo tipo inglês	KG	150	15,00	2.250,00
7	Bolo de milho tipo saia	UND	1000	0,70	700,00
8	Bolo Tipo cocorote de coco	UND	1500	1,00	1.500,00
9	Pão de queijo tipo G	UND	300	2,00	600,00
10	Pão de queijo tipo M	UND	1000	1,50	1.500,00
11	Pão tipo Seda	UND	10000	0,50	5.000,00
12	Mortadela Tipo Mista para Sanduiche	KG	100	14,90	1.490,00
13	Espirra Assada	UND	800	2,00	1.600,00

14	Torta Salgada 2 kg	UND	80	80,00	6.400,00
15	Sanduíche pão fatiado com uma fatia de presunto, e uma fatia de queijo tipo prato embalados individualmente peso de 80 gramas.	UND	500	5,00	2.500,00
16	Sanduíche natural com pão fatiado com três fatias de tomate, uma folha de alface, uma fatia de presunto sem gordura e uma fatia de queijo tipo prato, embalado individualmente peso de 100 gramas.	UND	500	5,00	2.500,00
17	Pastel assado, tamanho grande recheado com 80 gramas de carne moída peso 110 gramas.	UND	500	3,50	1.750,00
18	Pastelzinho pequeno de aniversário recheado com carne moída peso 20gramas,1 cento.	CENTOS	30	80,00	2.400,00
19	Rizolis tamanho pequeno recheado com frango e queijo cremoso peso de 20 gramas,1 cento	CENTOS	30	80,00	2.400,00
20	Pão de sanduíche fatiado pacote de 500 gramas	PACOTE	80	7,00	560,00
21	Pão sovado integral peso de 30 gramas	UND	500	1,00	500,00
22	Sanduíche com pão fatiado integral de presunto e ricota e tomate peso de 100 gramas.	UND	500	5,00	2.500,00
23	Enroladinho assado de calabresa com queijo assado tamanho grande peso 100gramas embalado individualmente.	UND	500	2,90	1.450,00
24	Torta recheada com coco, leite condensado, creme com ameixa preta, com cobertura de merengue	KG	100	100,00	10.000,00
25	Cookie cake com várias sabores e coberturas, peso de 120 gramas.	UND	500	5,00	2.500,00
26	Coxinha de frango tamanho médio peso de 120 gramas.	UND	500	3,50	1.750,00
27	Pizza grande de vários sabores: calabresa, queijo, tomate, requeijão, frango peso de 400 gramas.	UND	150	18,00	2.700,00
28	Tacinhas de mousse vários sabores, maracujá, morango, limão, chocolate peso de 50 gramas.	UND	600	5,00	3.000,00
29	Amendoim, pacote de 500gr	UND	150	11,00	1.650,00
30	Pipoca tipo 1 classe amarela pacote de 500g	PACOTE	10	5,00	50,00
31	Suco de caixa sabores de pêssego, abacaxi, morango, laranja, 900 ml.	UND	100	6,10	610,00
32	Leite líquido integral, embalagem de caixa, 1lt.	UND	100	6,50	650,00
33	Pastel de carne bovina peso em média 50 gr und	UND	1000	2,00	2.000,00
34	Pastel de frango peso em média 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
35	Pastel de queijo peso em média 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
36	Coxinha de frango peso em média 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
37	Coxinha de presunto e mozzarella peso em média 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
38	Bolinho de queijo peso médio 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
39	Bolinho de carne peso médio 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
40	Croquetes de carne 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
41	Docinhos em geral (tipo brigadeiro, beijinho, docinho de castanha de caju, docinho de amendoim entre outros) peso médio 12gr	UND	1000	1,50	1.500,00
42	Empada doce e salgada peso médio 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
43	Bolos diversos (leite, fofa, chocolate, pé de moleque, nata mesclado) peso médio 800 gr	UND	1000	12,00	12.000,00
44	Mini-hambúrguer peso médio 50 gr	UND	1000	2,00	2.000,00
				Total:	145.560,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS ORDINÁRIOS; OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO; 04.00 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2006 MANter AS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO; 06.00 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA; 04.122.1002.2009 MANter AS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA; 07.00 SEC MUN EDUCAÇÃO; 12.122.1002.2010 MANter AS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2016 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 08.00 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.301.1002.2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE E SANEAMENTO; 09.00 SEC MUN DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS; 04.122.1002.2023 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTO; 04.122.1002.2024 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E CULTURA; 13.392.2004.2025 MANTER AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC; 13.392.2004.2026 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO; 27.812.2007.2027 MANTER AS ATIVIDADES DESPORTISTA DO MUNICIPIO; 11.00 SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL; 04.122.1002.2028 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL; 08.243.2001.2029 MANTER O PROGRAMA 1ª INFANCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ; 08.244.2001.2030 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD - SUAS; 08.244.2001.2032 DESENVOLVER AS ATIVIDADES IGD-BOLSA FAMÍLIA; 08.244.2001.2033 MANTER AS AÇÕES DO CRAS; 08.244.2001.2034 MANTER AS AÇÕES DO CREAS; 08.244.2001.2035 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV; 12.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; 04.122.1002.2036 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICO; 04.122.1002.2037 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA E PESCA; 14.00 SEC MUN DE ASSUNTOS INDÍGENAS; 04.122.1002.2039 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ASSUNTOS INDÍGENAS; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS; 10.301.2002.2044 MANTER O ENFRENTAMENTO COVID 19; 10.302.2002.2045 MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046 MANTER AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO / 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 06 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO

**INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO FLOR DO
CAMPO LTDA**